



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 058/2004 - L

LIDO NO EXPEDIENTE DE 27/05/04

Assinatura do Presidente

Aprovado em 30.06.04 - Discussão em 30.06.04

Assinatura do Presidente

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO RANCHO ALEGRE, DISTRITO DE IGUÁ - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Povoado Rancho Alegre, Distrito de Iguá - Município de Vitória da Conquista**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede no Povoado Rancho Alegre, Distrito de Iguá - Município de Vitória da Conquista, cujo Estatuto e Ata registrado no Cartório de Títulos e Documentos sob o número 4.473-A/10, protocolo 31.370 em 28 de fevereiro de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2004.

Sandro Robério J. Pereira

Presidente

Edivaldo Ferreira

Vice-Presidente

Ebenezer Fagundes

Primeiro Secretário

Maria Lúcia Rocha

Segunda Secretária

Aprovado em 30 - Discussão em 03/06/04

Assinatura do Presidente

**ASSOC. MORADORES PEQ. PROD. RURAIS DO POV.
RANCHO ALEGRE DIST. IGUÁ MUNIC. V/C
DATA DA FUNDAÇÃO 16-10-1999
CNPJ 03.686.502/000106**

Vitória da Conquista-Ba., 27 de maio de 2004.


Exmo. Sr. Vereador Sandro Robério Jardim
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

A Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Povoado de Rancho Alegre Distrito de Iguá Município de Vitória da Conquista, vem perante Vossa Excelência solicitar que seja reconhecida de Utilidade Pública Municipal a referida Entidade.

Ciente de Vosso pronto atendimento, desde já agradecemos.

Cordialmente,


**VIVALDO BARBOSA SENA
PRESIDENTE**

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a Associação de Moradores e Peq. Prod. Rurais do Pov. De Rancho Alegre Dist.de Igua, Município de Vitória da Conquista, é uma Entidade séria e que vem funcionando com total interesse e desprendimento para com a sua Comunidade há mais de 02 (dois) anos.

Vitória da Conquista-Ba., 27 de maio de 2004.




PRESIDENTE

Assoc. Moradores e Peq. Prod. Rurais
de Povoado de Cab. da Jábóia



PRESIDENTE FEMAMC


ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DE LAGOA FRANCISCO DAS
CHAGAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA
PRESIDENTE

**ASSOC. MORADORES PEQ. PROD. RURAIS DO POV.
RANCHO ALEGRE DIST. IGUÁ MUNIC. V/C
DATA DA FUNDAÇÃO 16-10-1999
CNPJ 03.686.502/000106**

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA:

VIVALDO BARBOSA SENA - PRESIDENTE

RAMIRO BISPO PARAISO - VICE PRESIDENTE

NILMA DE JESUS CARVALHO - PRIMEIRA SECRETÁRIA

MIRIAM DE JESUS SILVA - SEGUNDA SECRETÁRIA

JOÃO OLIVEIRA LEMOS - PRIMEIRO TESOUREIRO

MARLI SILVA SENA - SEGUANDA TESOUREIRA

CONSELHO FISCAL:

VIVALDO FRANCISCO DA SILVA

MANOEL DE SOUZA

LILI FRANCISCO SILVA

ERZILA ANA DE OLIVEIRA

HILMA OLIVEIRA DE CARVALHO


JOSÉ SANTOS SILVA

Vivaldo Barbosa Sena

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.686.602/0001-06	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/02/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOC.MORADORES PEQ.PROD.RURAIS POV.RANCHO ALEGRE DIST.IGUA MUNIC. V/C			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO POV. RANCHO ALEGRE DIST.IGUA MUNIC.V/C	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 45.060-355	BAIRRO/DISTRITO IGUA	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 26/05/2004 às 14:42:29 (data e hora de Brasília).

Voltar

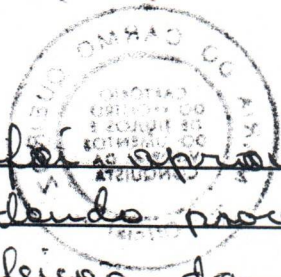
Protocolo Nº 31.369
Registro Nº 4.472-A/10
Em 28/08/2000



1

Ata da Assembleia geral de fundação da Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Povoado de Rancho Alegre, Distrito de Iguaí, Município de Vitória da Conquista, Bahia.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, na Escola Municipal Rancho Alegre, Distrito de Iguaí, Município de Vitória da Conquista, Bahia, às dezesseis horas deu-se início a assembleia de fundação da Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Povoado de Rancho Alegre, com os presenças dos senhores Odil Ribeiro Falise e Nêeci Ferreira Salgado, que foi indicado para secretariar os trabalhos, os trabalhos foram coordenados pela Comissão de fundação representado pelo senhor Vivaldo Barbosa Sena, que depois de ler o expediente do dia exposto no Edital de convocação, digo convocação, com a seguinte ordem do dia: (a) fundação da Associação, (b) aprovação do estatuto (c) eleição da diretoria (d) aprovação da ata de fundação, passou a fazer os esclarecimentos sobre o que é uma Associação e qual o seu papel, suas vantagens, depois dos esclarecimentos, o coordenador da assembleia colocou em votação e discussão a proposta de fundação da Associação e depois de várias falas em defesa da fundação, o senhor Vivaldo Barbosa Sena colocou em votação a proposta de constituição da Associação sendo a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, em seguida foi colocado em votação a proposta de estatuto que será transcrita neste livro depois das assinaturas dos diretores eleitos e dos sócios fundadores, a proposta de es-



foi aprovada por unanimidade dos presentes, dando seguimento foi colocado em discussão a eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal efetivo e suplentes, depois de varias discussões, foi indicado para Presidente, o senhor VIVALDO BARBOSA SENA, para secretaria a senhorita NILMA CARVALHO, digo NILMA DE JESUS CARVALHO, para Vice Presidente o senhor RAMIRO BISPO PARAISO, para Tesoureiro o senhor Beli Francisco da Silva, para o Conselho Fiscal Efetivo, o senhor VIVALDO FRANCISCO DA SILVA, MANOEL DE SOUZA Cruz, MIRIAN DE JESUS SILVA e para suplentes do Conselho Fiscal, MARLI SILVA SENA, VIVALDO BARBOSA SENA DÍGO ERZILA ANA DE OLIVEIRA e Beli Francisco da Silva todos trabalhadores Rurais Moradores no Povoado de Rancho Alegre neste Distrito, que eleitos por todos os trinta e quatro presentes na assembleia de fundação, sendo os eleitos tomados posse imediatamente, como ultimo ponto da ordem do dia foi colocado em votação a aprovação da ata de fundação que foi aprovada por unanimidade por todos os presentes, não tendo mais nada a tratar eu Néeci Ferreira Salgado que secretariei a assembleia lavrei a presente ata que vai assinado em primeiro por mim e depois pelos eleitos e pelos sócios fundadores, antes o presidente eleito agradeceu a todos os presentes em nome da diretoria eleita e todos juraram respeitar o estatuto, os sócios, Assembleia qual e as leis vigentes e as autoridades constituidas, bem como lutar em defesa dos direitos dos Associados, Rancho Alegre, Vitória da Conquista, Bahia, 16 de outubro de 1939. Néeci Ferreira Salgado

Presidente: Vivaldo Barbosa Sena



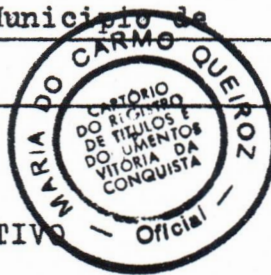
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS Moradores e Pequenos Produtores Rurais do

Povoado Rancho Alegre Distrito de Iguá Município de

Vitória da Conquista.

CAPITULO I.

DO NOME, SEDE, DURAÇÃO e OBJETIVO



Protocolo Nº 31.370

Registro Nº 4.473-ALD

Em 28/02/2000

Art. 1º - Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais do

Povoado Rancho Alegre Distrito de Iguá Município de Vitória da Conquista.

é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão credo religioso ou político. Situada na Povoado Rancho Alegre Distrito de Iguá

Município de Vitória da Conquista.

E forum jurídico na comarca de Vitória da Conquista- Bahia, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2º - O prazo para existência desta entidade é por tempo indeterminado.

Art. 3º - Os objetivos gerais da Associação são:

- a) Fortalecer a organização econômica social e político dos moradores e dos produtores rurais;
- b) Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- c) Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transportes e lazer;
- d) Contribuir para organização de movimento voltados para a preservação ambiental.

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPITULO II.



Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

Art. 4º - Podem integrar a esta Associação todos os moradores de 16 (dezesesseis) anos acima, e os produtores que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade.

2º Parágrafo Único - Considera-se produtores os homens e mulheres maiores de 18 (dezoito) anos, tendo ambos os direitos e deveres.

Art. 5º - A saída de Associados se dará por:

- a) pedido do Associado, através de cartas ao Presidente;
- b) Expulsão, decidida em Assembléia Geral, conforme disposto no Artigo 15º, Parágrafo Único.

Art. 6º - São direitos dos Associados:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação, quando sentir necessidade;
- e) Solicitar a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.

f) convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar nos termos e nas condições prevista neste Estatuto;

g) deligar-se da Associação quando lhe convier através de comunicação escrita

Parágrafo Único- O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixara o cargo.

Art. 7º- São deveres do Associados;

a) observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pelo Diretoria e Assembléia Geral;

b) respeitar os compromissos assumidos pelo Associação;

c) aceitar e cumprir fielmente o estatuto;

d) Zelar pela patrimonio social e moral da Associação;

e) efetuar as mensalidades no valor decidido e aprovado em Assembléia Geral;

Parágrafo Único- os associados não responderão ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação;



CAPITULO III

DO PATRIMONIO

Art. 8º - O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamento que forem adquiridas pela Associação;
- c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira;
- d) Receitas provenientes da prestação de serviços;
- e) Contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral.

CAPITULO IV

DA DIREÇÃO

Art. 9º - São órgãos da Diretoria da Associação

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.



Art. 10º- A Assembléia Geral é a instância máxíma da Associação para deliberação em todos os assuntos.

Art. 11º- A Assembléia reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 12º- Compete a Assembléia Geral Ordinariamente, em especial:

- a) eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- c) apreciar e votar o relatório. balanço e contas da Diretoria e o parecer;
- d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pelo Diretoria Executiva;
- e) apreciar e aprovar os regimentos internos que venham ser elaborado;
- f) deliberar sobre a entrada de novos Associados.

Art. 13º- Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução da Associação e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;
- c) decidir sobre mudança nos Estatutos.



d) autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações peculiares e contribuições de garantias acaso exigidas:

e) expulsar ~~um~~ Associado do quadro social;

f) outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 14º - é da competência da Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal..

Paragrafo Único- Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Assembléia, poderá indicar Diretores e conselheiros fiscais provisório até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 15º - O "Quórum" para a realização das Assembléias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos Associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

Parágrafo Único- As deliberações em assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, com exceção dos casos previsto no Artigo 12º letras a, b, c, d, e em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

Art. 16º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (hum quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos que indicarão a pauta.



Art. 17º - A Assembléia Geral será convocada com antecedencia mínima de 7 (sete) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em lugar público mais frequentado.

Art. 18º - Os trabalho da assembléia Gera~~l~~ serão dirigidos pelo Presidente na sua falta ou impedimento caberá ao vice-presidente dirigir os trabalhos.

Art. 19º - Todas as decisões das assembléia^s Gerais deverão ser registradas em ~~to~~ e assinada por todos os presentes.

Art. 20º - A Diretoria Executiva da Associação ^{completa} ~~com~~ ~~se~~ de 6 (seis) membros a saber: Presidente, vice-presidente, Secretário, ~~Procurador~~, ~~Procurador~~ e Tesoureiro Eleitos pelo Assembléia Geral dentre os sócio em pleno gozo de seus direito, com mandato de 4 anos podendo ser reeleito.

Art. 21º - Compete a Diretoria Excutiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomados pela Assembléia Geral;
- b) elaborar o plano de Trabalho da Associação submetendo à apreciação da Assembléia~~s~~ Geral~~s~~.
- c) coordenar a execução do plono de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral.
- d) propor a criação de grupos de trabalho, Comissões ou Departamento para coordenar atividades específicas quando for caso;
- e) propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados;
- f) fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;



g) apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório e as compras de sua gestão bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatuto ;
- b) delegar poderes;
- c) representar oficialmente e judiciamente a Associação;
- d) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente os soldo em "caixa";
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) assinar Atas e outros documentos da Associação;
- g) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento outras documentos de igual natureza;
- h) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 24º - Compete ao vice- presidente:

- a) substituir o presidente na sua falta ou impedimento;



Art25- Compete ao Secretário:

- a) lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembléia Geral, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- b) fazer ou mandar fazer as correspondencia, relatorios, livros e outros documentos;
- c) organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- d) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento internã.

Art. 26º - Compete ao Secretário:

- a) substituir o 1º secretário na sua falta ou impedimento.

Art. 27º- Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar as receita e depositar o numerário em banco em, designado pela Diretoria;
- b) elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da associação;
- c) proceder os pagamentos autorizados pelo presidente;
- d) assinar, juntamente com presidente, os cheques, ordem de pagamento de demais documento contábeis;
- e) fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributária, previdenciária e outras, quando for o caso;
- g) outras atribuições que vierem ser estabelecidas no regimento interno.



Art. 28º- Compete ao Tesoureiro:

a) substituir o 1º tesoureiro na sua falta ou impedimento.

Art.29º- O conselho Fiscal será formado o por três membros (efetivo três suplentes, eleitos por um mandato de 4 (quatro)anos.

Parágrafo1º - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

Parágrafo 2º- Em cada reunião deverá fazer a Ata, indicando as resoluções tomadas, a ata deverá ser assinada por todos os presentes

Art. 30º- Cabe ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar todas as atividades da associação, examinando todos os documentos que jugar/necessário;

b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.



CAPITULO V

Das eleições

Art. 31º- As eleições para os cargo eletivos serão realizados a cada 4 (quatro) anos, no mês de julho do () ano cada mandato.

Parágrafo Único - o previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o Artigo 14º.

Art. 32º- Só poderão participar de chapas como candidato nas eleições os associados em dias com as mensalidade e demais obrigações perante a Associação

Art. 33º- Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

Art. 34º- os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembléia.

Art. 35º- O presidente afixará na sede da associação, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da eleições os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, local, dia e hora da realização da mesma

Parágrafo Único- os interessados a concorrerem as eleições, terão 15 (quinze) dias de prazo para registro de chapa, a partir da publicação do edital.



Art. 36º - Com uma antecedência mínima de 25 dias, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, constituída de três Associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade:

- a) elabora as instruções gerais das eleições;
- b) elabora os modelos das cédulas;
- c) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos;
- f) afixar o resultado da eleição;
- g) dar posse aos eleitos.



Art. 37º - Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPITULO VI

Dos livros

Art. 38º - A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula dos Associados ;
- b) livros de Atas de reunião da Diretoria;

CAPITULO VII

Art. 39º - para concorrer as eleições deverá o candidato apresentar os seguintes documentos, carteira de identidade, CPF, atestado de ~~bons~~ antecedente, certidão negativa de antecedentes criminais.

Art. 40º - O presidente fica autorizado a criar quantos cargos julgar necessário para melhor atender a sua comunidade.

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41º- É proibido a renumeração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a diregentes, mantenedores ou associados.

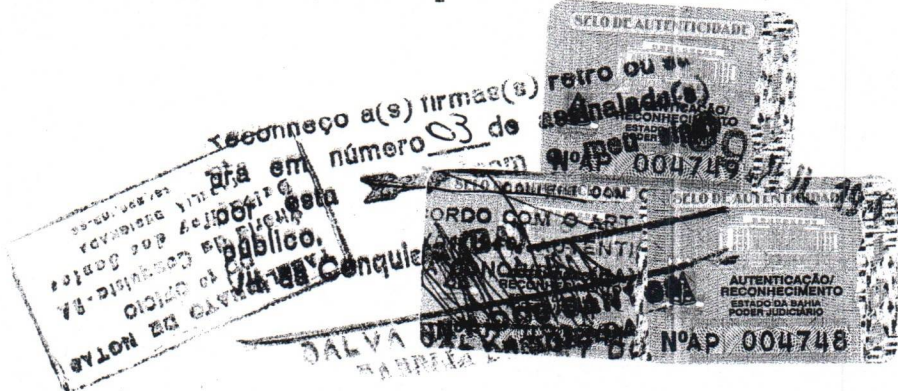
Art. 42º- A contabilidade da Associação será feita de acordo com as Leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

Parágrafo 1º- para tanto, a associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

Parágrafo 2º- O exercício financeiro da Associação será administrado pela diretoria;

Art.43º- para cada uma das principais atividades da Associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral

Art.44º- O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nesta, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujo os mandatos será de 4 anos podendo ser reeleitos.



Esta Entidade foi fundada em 28/02/2000

PRESIDENTE Dalva Barbosa Lima

TESOUREIRO Rogério Paiva da Silva

SECRETÁRIO Ramiro Bispo Garaiso